

LEI Nº. 8.929, de 26,03,2018

Processo: 78.209

### PROJETO DE LEI Nº. 12.419

Autoria: ARNALDO FERREIRA DE MORAES

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DOS PROFISSIONAIS SOCORRISTAS E EMERGENCISTAS" (09 de outubro).

Diretor Legislativo





### PROJETO DE LEI N°. 12.419

Diretoria Legislativa		Prazos: Comissão Relator projetos 20 dias 7 dias
A Procuradoria Afridica.  Diretor		vetos 10 días - 10 días - 20 días -
Comissões	Para Relatar;	Voto do Relator:
À CIR.  Diretor Logislativo	Presidente	favorável contrário  CFO CDCIS CECLAT CIMU COSAP COPUMA Outras:  Relator
À  Diretor Legislativo	avoco	favorável contrário
/ /	Presidente / /	Relator / /
À	avoco	☐ favorável ☐ contrário
Diretor Legislativo	Presidente / /	Relator / /
À	avoco	favorável contrário
Diretor Legislativo / /	Presidente / /	Relator / /
À	avoco	favorável contrário
Diretor Legislativo	Presidente / /	Relator / /

122/19





Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

APROVADO

Propidente

OS/03/2019

### PROJETO DE LEI Nº. 12.419

(Arnaldo Ferreira de Moraes)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DOS PROFISSIONAIS SOCORRISTAS E EMERGENCISTAS" (09 de outubro).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DOS PROFISSIONAIS SOCORRISTAS E EMERGENCISTAS", a ser comemorado anualmente em 09 de outubro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Socorrista é o profissional que atua no atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência e, quando necessário, transporta o paciente com segurança e com acompanhamento profissional até a unidade de saúde mais adequada e no menor tempo possível.

Funcionando vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, o Resgate de Urgência e Emergência dispõe de acionamento fácil e gratuito pelo número nacional de urgências médicas, o 192. Através do primeiro contato, o primeiro passo é confirmar a solicitação e imediatamente uma equipe é enviada ao local para prestar os primeiros socorros às vítimas que necessitam de algum cuidado médico. Após esse primeiro atendimento, o paciente é encaminhado a um hospital ou Centro de Emergência, dependendo da gravidade.

Coragem, agilidade e determinação são características necessárias a esta profissão tão importante e que muitas vezes não é corretamente valorizada. O Socorrista atua não somente na parte técnica do momento da ocorrência, mas também como a pessoa que terá o primeiro contato com o paciente e que precisa estar preparado para tranquilizá-lo e prestar seu carinho e dedicação a alguém que está tão fragilizado.





(PL n°. 12.419 - fls. 2)

O Socorrista, o Emergencista e o Médico Emergencista (que é o profissional graduado dedicado a emergência médica em suporte avançado) são elementos essenciais à nossa sociedade.

O presente projeto se apresenta em consonância com a Lei estadual nº 14.821, de 28 de junho de 2012, e vem enaltecer e principalmente incentivar esse profissional, pois sabemos que esse trabalho impõe disciplina, compromisso e exige responsabilidade e dedicação ao próximo.

Sem mais, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 17/11/2017

ARNALDO FAREIRA DE MORAES 'Arnaldo da Farmácia'

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo Ficha informativa



## LEI Nº 14.821, DE 28 DE JUNHO DE 2012

### (Projeto de lei nº 109/12, do Deputado Afonso Lobato - PV)

### Institui o "Dia dos Profissionais Socorristas e Emergencistas"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual dos Profissionais Socorristas e Emergencistas", a ser comemorado, anualmente, em 9 de outubro.

Parágrafo único - Para fins desta lei, considera-se:

I - socorrista - profissional habilitado para atendimento no suporte básico de vida na urgência, com atuação na emergência clínica;

II - emergencista - profissional graduado dedicado ao suporte intermediário em emergência clínica;

III - médico emergencista - profissional graduado dedicado a emergência médica em suporte avançado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 28 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de junho de 2012.





# PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 420

PROJETO DE LEI Nº 12.419

PROCESSO Nº 78.209

De autoria do Vereador ARNALDO FERREIRA DE MORAES, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DOS PROFISSIONAIS SOCORRISTAS E EMERGENCISTAS" (09 de outubro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

#### PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DIA DOS PROFISSIONAIS SOCORRISTAS E EMERGENCISTAS" (09 de outubro), com o objetivo de prestigiar essa categoria profissional que atua no atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência.

Ademais, o presente projeto encontra respaldo na Lei Estadual 14.821, de 28 de junho de 2012, encartada às fls. 05.







Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, caput, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de novembro de 2017

Fábio Nadal Pedro

Procurador-Geral

Konaldo Valles Vieira Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

∕.lúlia Arruda

Estagiária de Direito

Elvis Brassaroto Aleixo

Estagiário de Direito





### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78,209

PROJETO DE LEI Nº 12.419, do Vereador ARNALDO FERREIRA DE MORAES, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DOS PROFISSIONAIS SOCORRISTAS E EMERGENCISTAS" (09 de outubro).

#### **PARECER**

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DOS PROFISSIONAIS SOCORRISTAS E EMERGENCISTAS" (09 de outubro), é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6°, caput, e art. 13, l, c/c o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Procuradoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 420, de fls. 06/07, que acolhemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 03/04, e no documento que instrui os autos fls. 05, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

CUAVORAN 21 1/2 1/2

Sala das Comissões, 21/11/2017

ENG.º MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

EDICABLOS VIEIRA

"Edicarlos Vetor Oeste"

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

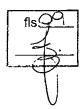
"Dika Xique Xique"

PAULO SERGIO MARTINS "Paulo Sergio-Delegado"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

dac





### 46ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

### REQUERIMENTO VERBAL DE ADIAMENTO

para a Sessão Ordinária de 06 de março de 2018.

#### PROJETO DE LEI Nº 12.419/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES

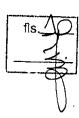
Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DOS PROFISSIONAIS SOCORRISTAS E EMERGENCISTAS" (09 de outubro)

Autor do Requerimento: ARNALDO FERREIRA DE MORAES

Votação: favorável

Conclusão: REQUERIMENTO APROVADO





Processo 78.209

# Autógrafo PROJETO DE LEI N°. 12.419

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DOS PROFISSIONAIS SOCORRISTAS E EMERGENCISTAS" (09 de outubro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de março de 2018 o Plenário aprovou:

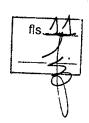
Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DOS PROFISSIONAIS SOCORRISTAS E EMERGENCISTAS", a ser comemorado anualmente em 09 de outubro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de março de dois mil e dezoito (06/03/2018).

GUSTAVO MARTINELL Presidente





PROJETO DE LEI Nº. 12.419

PROCESSO

Nº. 78.209

### **RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 07103118			
ASSINATURAS:  EXPEDIDOR: Sidu Silvuco			
RECEBEDOR:			
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO			
(15 dias úteis - LOJ, art. 53)			
PRAZO VENCÍVEL em: <u>28/103/118</u>			





### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 55/2018

Processo nº 7.222-3/2018



Jundiaí, 26 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE SE
Diretoria registativa
021 94 118

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº **8.929**, objeto do Projeto de Lei nº **12.419**, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na-oportunidade, reiteramos nossos protestos de

elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Αo

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



#### Processo nº 7.222-3/2018 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



### LEI N.º 8.929, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DOS PROFISSIONAIS SOCORRISTAS E EMERGENCISTAS" (09 de outubro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de março de 2018, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DOS PROFISSIONAIS SOCORRISTAS E EMERGENCISTAS", a ser comemorado anualmente em 09 de outubro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor/na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

LPrefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dezoito.

Cestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -

Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO Rubrica

### PROJETO DE LEI Nº. 12.419

Juntadas: 1/2 02/05 m 12/11/12	D. 1/206/07 pp om, 12/11/12
ds. 20/11 em 07/03/2018 &	
Observações:	